



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2026 - CGI

1 - Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A manutenção de exemplares impressos do Regimento Interno justifica-se pela imprescindibilidade do documento no cotidiano das sessões de julgamento, reuniões administrativas e consultas procedimentais realizadas pelos magistrados, servidores e membros da administração, situações nas quais nem sempre é possível o acesso imediato a dispositivos eletrônicos ou à rede institucional.

Ademais, o documento serve de referência permanente para a condução dos trabalhos nas sessões plenárias, garantindo celeridade nas consultas durante os julgamentos, sem a necessidade de interrupção dos trabalhos para acesso à versão digital.

Ressalta-se, ainda, que o Regimento Interno constitui o principal instrumento normativo de organização interna do Tribunal, regulando competências, procedimentos e atribuições dos seus órgãos e membros, razão pela qual sua consulta é frequente e recorrente, o que recomenda a existência de versão impressa de fácil acesso.

Por fim, os exemplares se destinam à distribuição entre as unidades administrativas, gabinetes e biblioteca do Tribunal, assegurando amplo acesso ao normativo por parte de todos os envolvidos na atividade jurisdicional e administrativa da Corte.

2 - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Wellington da Silva Alves (CGI)

Rosanne Moreira Peixoto (SEAGI)

Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro (COMAT)

3 - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

3.1 Lei nº 14.133/2021;

3.2 Instrução Normativa TRE-PB nº 1/2018.

4 - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

4.2 Objetivo estratégico nº 04: Aperfeiçoar a comunicação e a informação.

5 - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

5.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gestão editorial que englobem: design gráfico, diagramação e impressão do Regimento Interno do TRE-PB, além da versão digital.

5.2 Design gráfico: desenvolvimento de um projeto visual completo, incluindo capa, layout, tratamento de imagens, escolha de tipografia, paleta de cores e elementos visuais para a revista.

5.3 Diagramação: organização e distribuição de textos, imagens, gráficos e outros elementos visuais em todas as páginas da revista, garantindo legibilidade, harmonia e alinhamento com a identidade visual do tribunal.

5.4 Impressão: preparação dos arquivos para impressão, seguindo as especificações técnicas da gráfica, como sangria, marcas de corte e padrões de cor, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Quantidade: Tiragem inicial de 200 (duzentos) exemplares;
- b) Formato: 21 cm x 15 cm;
- c) Papel: Miolo em papel couchê fosco 300g/m²; Capa em papel AP Off-set 75g/m² com efeito Premium (laminação fosca e verniz localizado);
- d) Acabamento: colado (encadernação Hot-Melt/lombada quadrada) e corte refilado;
- e) Cor de impressão da cada e miolo: 4/4 cores
- f) Número de Páginas: o arquivo original, não diagramado, contém aproximadamente 70 páginas em formato A4..

5.5 Versão Digital: conversão do arquivo final diagramado para o formato PDF de alta qualidade, otimizado para visualização online, com hiperlinks internos (sumário clicável) e externos, conforme necessário.

5.6 O serviço a ser contratado não é de natureza continuada, visto se tratar de publicação anual com tiragem limitada.

6 - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

6.1 A quantidade está estabelecida no item 5.4, alínea "a".

7 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

7.1 Considerando que este Regional não dispõe de equipamentos e pessoal capacitados para a execução dos serviços aqui pretendidos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços elencados no item 5.1.

7.2 Com base no processo de contratação análoga (Processo SEI nº 0006711-11.2025.6.15.8120), constata-se a participação de várias empresas. Razão pela qual se acredita haver, nesta próxima contratação, a concorrência necessária para garantir a economicidade e a eficácia da contratação desejada.

8 - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

8.1 O valor da contratação será estimado com base no valor de mercado previsto nas propostas apresentadas neste processo, sendo de, aproximadamente, R\$ **xxx (xxx)**.

9 - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

9.1 A presente contratação engloba a prestação de serviços de gestão editorial, que englobem: design gráfico, diagramação e impressão do Regimento Interno do TRE-PB, além da versão digital.

10 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

10.1 Considerando-se a natureza integrada do serviço pretendido nesta contratação, não será admitido o parcelamento da contratação.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

11.1 Os serviços de gestão editorial, com todos os equipamentos e materiais necessários à sua execução, os quais estão listados no item 5.1, são uma necessidade pontual deste Regional. Portanto, entende-se ser mais econômico contratar uma empresa especializada, do que adquirir todo o material e equipamento, além de capacitar ou contratar servidores para operá-los.

12 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

12.1 Não vislumbramos providências prévias a serem adotadas pela Administração.

13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

13.1 Não vislumbramos contratação correlata e/ou interdependentes.

14 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

14.1 Esta equipe informa que serão adotadas as medidas previstas no plano de logística sustentável deste Regional, quando cabíveis.

15 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

15.1 A viabilidade desta contratação encontra-se devidamente demonstrada neste estudo

16 - Plano de Gestão de Riscos:

Plano de Gestão de Riscos (2311078)

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 13/02/2026, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WELLINGTON DA SILVA ALVES
COORDENADOR(A) DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON DA SILVA ALVES em 13/02/2026, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROSANNE MOREIRA PEIXOTO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ROSANNE MOREIRA PEIXOTO em 23/02/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2310969&crc=7C3AEFC2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2310969** e o código CRC **7C3AEFC2**..

Referência: Processo nº 0002137-77.2026.6.15.8000

SEI nº: 2310969